



**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA  
E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

**a) Projeto de Lei nº 059/2017:** Institui TURNO ÚNICO de trabalho em órgãos e serviços públicos municipais pelo período que especifica e dá outras providências.

**b) Projeto de Lei nº 060/2017:** Dá nova redação ao Capítulo II do Título II do Código Tributário do Município de Passa Sete, estabelecido pela Lei Municipal nº 266, de 28 de novembro de 2000, e dá outras providências.

**PARECER**

**1) Projeto de Lei 059/2017**

O Projeto de Lei em análise dispõe sobre a instituição TURNO ÚNICO de trabalho em órgãos e serviços públicos municipais pelo período que especifica e dá outras providências.

Lido o parecer jurídico e, achado conforme, verifica-se a regularidade da redação do projeto de lei quanto à técnica legislativa, não havendo considerações a este respeito. O texto é constitucional, posto que é a própria Constituição Federal que prevê que o Município pode legislar sobre assuntos de interesse local. O mérito deverá ser analisado pelos vereadores, em votação em plenário.

Desta forma, sendo o presente projeto legal, deve o mesmo prosseguir para discussão e votação pelo Plenário, conforme disciplina o artigo 74 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

**2) Projeto de Lei 060/2017**

O Projeto de Lei em análise traz nova redação ao Capítulo II do Título II do Código Tributário do Município de Passa Sete, estabelecido pela Lei Municipal nº 266, de 28 de novembro de 2000, e dá outras providências.

Lido o parecer jurídico e, achado conforme, verifica-se a regularidade da redação do projeto de lei quanto à técnica legislativa, não havendo considerações a este respeito. O projeto de lei respeita as disposições da Lei Complementar nº 157/2016, não havendo irregularidades ou ilegalidades a apontar. Restam atendidos os Princípios constitucionais e Infraconstitucionais, principalmente os que regem a Administração Pública. No mais, o mérito deverá ser analisado pelos vereadores, em votação em plenário.

Desta forma, sendo o presente projeto legal, deve o mesmo prosseguir para discussão e votação pelo Plenário, conforme disciplina o artigo 74 do Regimento Interno da Câmara Municipal.



## CONCLUSÃO

Os membros desta Comissão, após analisarem amplamente os referidos Projetos, examinaram parecer no sentido de ser possível a discussão e votação de ambos pelo Plenário, pois atendem aos requisitos legais.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Passa Sete, dia 20 de outubro de 2017.

---

GILMAR LUIZ MORSCH - PP  
Presidente da Comissão de Constituição,  
Justiça e Desenvolvimento Social

---

EDERSON BATISTA DA SILVA – PTB  
Vice-Presidente da Comissão

---

JOSÉ RIBEIRO PLÁCIDO - PMDB  
Vereador Membro da Comissão